



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

DELIBERAÇÃO CME 003/2009

Institui o Programa de Aceleração da Aprendizagem para correção da distorção idade-série, na Rede Municipal de Ensino de Três Rios.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Três Rios, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a gravidade do problema “distorção idade-série” como um dos elementos dificultadores do cumprimento do preceito constitucional do direito de todos à educação;

CONSIDERANDO as perdas que este problema acarreta para pais, para o sistema de ensino, para o professor e principalmente para o aluno, fragilizando sua auto-estima;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

**DELIBERA:**

Art. 1º- O Programa de Aceleração de Aprendizagem visa corrigir a distorção idade-série, comprometido com a qualidade da Educação, assegurando o prosseguimento dos estudos através do desenvolvimento de aprendizagens significativas, competências cognitivas básicas e a auto-estima dos alunos, regularizando em quatro anos o fluxo dos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º- O Programa de Aceleração da Aprendizagem atenderá aos alunos dos quatro primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental com mais de dois anos de defasagem idade-série escolar.

Art. 3º- As Classes de Aceleração estão organizadas em quatro etapas, assim estruturadas:

- a) Aceleração I – a partir de 8 anos a completar até 31 de março e oriundo do 1º Ano de Escolaridade;
- b) Aceleração II - a partir de 9 anos a completar até 31 de março e oriundo do 2º Ano de Escolaridade;
- c) Aceleração III - a partir de 10 anos a completar até 31 de março e oriundo do 3º Ano de Escolaridade;
- d) Aceleração IV - a partir de 11 anos a completar até 31 de março e oriundo do 4º Ano de Escolaridade;

Parágrafo Único: Os conhecimentos e as experiências do aluno também serão considerados pré-requisitos para sua adequação nas referidas etapas.

Art. 4º - As turmas serão formadas de acordo com a série de origem e a faixa etária apresentada no artigo anterior. Cada turma será composta de no máximo vinte alunos.

Parágrafo Único: Os alunos candidatos a compor as turmas de Aceleração da Aprendizagem serão encaminhados ao CAPE-Centro de Apoio Pedagógico Especializado, para prévia avaliação da equipe multiprofissional.

Art. 5º - As Classes de Aceleração de Aprendizagem serão implantadas pela Secretaria Municipal de Educação de Três Rios em número e locais suficientes para atendimento da demanda do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º - O Programa de Aceleração da Aprendizagem será desenvolvido por profissionais da Rede Municipal de Ensino, regentes e habilitados em nível de Magistério Superior e/ou Pedagogia, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação ou contratados e serão objeto de acompanhamento e registro sistemático por parte da equipe técnica das escolas e da Coordenadora Pedagógica do Programa.

Art. 7º - A fundamentação pedagógica e metodológica baseia-se na valorização das experiências, interesses e necessidades como ponto de partida para as novas aprendizagens e ação pedagógica do professor.

Art. 8º - O Programa terá planejamento sistemático e acompanhamento constante dos desempenhos de alunos e professores para as necessárias correções de percurso e otimização do tempo pedagógico.

Art. 9º - Será dado tratamento interdisciplinar e contextualizado aos conteúdos programáticos para o desenvolvimento de habilidades básicas, aprendizagens significativas e atingimento dos objetivos previstos e sistematicamente avaliados para o prosseguimento seguro dos estudos.

Art. 10º - O Professor, nessa abordagem metodológica e pedagógica, exercerá papéis e competências como mediador e promotor de aprendizagens significativas, comprometido com o sucesso de todos, no que deverá ser acompanhado e capacitado sistematicamente.

Art. 11 - A sistemática de avaliação e recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem, assim como o registro das avaliações, serão definidos de acordo com a metodologia do Programa.

Art. 12 - O Projeto terá início no ano letivo de 2010, com apoio da Prefeitura do Município de Três Rios. Os alunos terão aulas diárias, em período diurno, com métodos e técnicas aplicadas após o aprimoramento dos docentes municipais.

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Três Rios 03 de junho de 2009.

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

Nícia Maria Nasser Caldas  
Presidenta

Izabel Vidal Ribeiro Gonçalves (Presidenta da Câmara de Ensino Médio)  
Lucimar Vieira da Silva (Presidenta da Câmara de Ensino Fundamental)  
Wilson Fernandes (Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas)  
Adriana Silva Barrioli  
Cláudia Regina de Carvalho

Eni Leite da Paz  
Laila Odete Ferreira V. de Castro  
Maria Conceição Santos Melo  
Maria de Fátima Martins de Almeida  
Naila Valença Marques Monteiro  
Neusa Maria Barbosa Vieira de Oliveira

COMISSÃO AUXILIAR DE ESTUDOS NORMATIVOS  
Lenídia de Fátima Emiliano Novo – Supervisora Educacional  
Luciana Miranda de Oliveira – Orientadora Pedagógica  
Sandra Helena Gomes Modesto – Orientadora Pedagógica  
Susana Mariana Gorges da Cruz – Coordenadora da Casa do Professor